SENTENÇA

Processo n°: 1004338-58.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Angélica Marques Maia, Beatriz Marques Maia, Fátima Aparecida dos

Santos Marques Maia e Guilherme Marques Maia

Requerido: Gilberto Maia, RG 16.835.626 SSP/SP, CPF 047.277.198-19, nascido nesta

cidade em 14/05/1962, filho de Pedro Maia e de Wilma Aparecida Pontelli

Maia, falecido em 31/01/2017.

Requerente-autorizada: Beatriz Marques Maia, brasileira, maior, enfermeira, RG nº 46.332.979-X

SSP/SP, CPF 387.856.008-73, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Romildo Rodrigues de Lima, nº 1.920, Jardim Medeiros, CEP: 13.575-169.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferir o veículo "Peugeot, 206 Soleil, ano/modelo 2002/2003, placas DGL 6535, cor preta, Renavam n° 00790996480, chassi 9362A7LZ93W018865", registrado em nome do requerido Gilberto Maia, falecido em 31/01/2017. Exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 15/18. Documentos diversos às fls. 03/14 e 19/25.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/14 e 19/25 informam que os requerentes são esposa e filhos de Gilberto Maia, que foi a óbito em 31/01/2017, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem essa transferência (art. 1.784 c.c. o inciso I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil). O falecido deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 07. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado.

Houve consenso entre os requerentes para que referido veículo seja transferido com exclusividade para a herdeira-filha Beatriz Marques Maia. Além de constar essa ressalva no petição inicial cuidaram ainda de apresentar as declarações de fls. 23/25.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Gilberto Maia, a ser representado pelo requerente **Beatriz Marques Maia** (qualificados no cabeçalho desta sentença), proceda à transferência do veículo "Peugeot, 206 Soleil, ano/modelo 2002/2003, placas DGL 6535, cor preta, Renavam n° 00790996480, chassi 9362A7LZ93W018865" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA